

PARECER COREN/GO Nº 027/CTAP/2020

**ASSUNTO: DESINSTALAÇÃO DE ANTINEOPLÁSICO
PELO ENFERMEIRO SUPERVISOR DA UNIDADE DE
INTERNAÇÃO.**

I. Dos fatos

A Secretaria do Coren-GO recebeu em 03 de fevereiro de 2020 correspondência de Enfermeiro solicitando emissão de parecer acerca de informação sobre de quem é a responsabilidade da desinstalação de antineoplásico. A solicitante deseja saber se o procedimento é privativo do enfermeiro do setor de quimioterapia ou essa atividade pode ser realizada pelo enfermeiro supervisor do posto no qual o paciente está internado. Refere que o enfermeiro do posto possui qualificação em oncologia.

A solicitação, registrada sob o Protocolo nº PG.2020.00.148, foi encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão do parecer.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que estabelece normas sobre o exercício da enfermagem e define no art. 2º - "A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício" (BRASIL, 1986);

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, o qual refere, entre outras atividades:

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
- e) consulta de enfermagem;
- f) prescrição da assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) **cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;**

II – como integrante da equipe de saúde:

[...]

- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- [...] (BRASIL, 1987). (Grifos nossos);

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 027/CTAP/2020

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com destaque para os direitos expressos no Capítulo I:

Art. 4º-Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia, e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão (COFEN, 2017);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências (COFEN, 2009);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 569 de 19 de fevereiro de 2018, a qual Regulamenta em seu anexo a atuação dos profissionais de Enfermagem nos serviços de quimioterapia antineoplásica e traz entre outras competências privativas do Enfermeiro:

2 - Competências privativas do Enfermeiro em quimioterapia antineoplásica:

Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de Enfermagem, em pacientes submetidos ao tratamento quimioterápico antineoplásico, categorizando-o como um serviço de alta complexidade;

Elaborar protocolos terapêuticos de Enfermagem na prevenção, tratamento e minimização dos efeitos colaterais;

Realizar consulta de enfermagem baseada na Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);

Ministrar quimioterápico antineoplásico, conforme farmacocinética da droga e protocolo terapêutico; (Nova Redação devido ao Recurso Especial 1.755.929-RJ);

Promover acesso venoso totalmente implantável; [...]. (COFEN, 2018).

III - Da conclusão.

Mediante o exposto já se encontra estabelecido como privativo do Enfermeiro ministrar quimioterápico antineoplásico conforme farmacocinética da droga e protocolo terapêutico. Na consideração do nível de complexidade próprio do procedimento, a atuação envolve o processo como um todo, tanto a instalação como a desinstalação, pois a avaliação pelo Enfermeiro é fundamental para oportunizar intervenções imediatas quando necessário.

O fato de ser procedimento privativo do Enfermeiro confere legalidade a qualquer um desses profissionais instalar e desinstalar a quimioterapia em qualquer local da unidade de serviço dependendo exclusivamente do protocolo de enfermagem ali existente definindo qual será a norma ou rotina para o procedimento em pauta, visto que na enfermagem o trabalho tem como a continuidade do cuidado em cada plantão uma das suas principais características.

Nesse sentido, o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Coren Goiás é que o Enfermeiro responsável pela assistência de Enfermagem do paciente no momento da desinstalação torna-se responsável por realizar o procedimento, sendo importante que a norma conste em protocolo homologado pela direção técnica da instituição de saúde.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 027/CTAP/2020

Recomendamos a consulta periódica ao Cofen www.portalcofen.org.br, clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás, www.corengo.org.br.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 08 de setembro de 2020

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren-GO nº 22.560

Enfª Maria Auxiliadora G.M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª Rôsaní Arantes de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Principais Legislações para o Exercício da Enfermagem**. Coren Goiás, 2018, p. 13.

_____. Decreto nº 94.406 de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Principais Legislações para o Exercício da Enfermagem**. Coren Goiás, 2018, p. 19.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 0564/2017**. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: www.cofen.gov.br. Acesso em 05/09/2020.

_____. **Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: www.portalcofen.gov.br. Acesso em 03/09/2020.

_____. **Resolução Cofen nº 569 de 19 de fevereiro de 2018**. Aprova o Regulamento Técnico da Atuação dos Profissionais de Enfermagem em Quimioterapia Antineoplásica e estabelece em seu anexo as competências da equipe de enfermagem em quimioterapia antineoplásica. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0569-2018_60766. Acesso em: 03/09/2020.